Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
12-Jan-2012-13:46-011847-1

MENSAGEM Nº 008/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), destinados ao Convênio para Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Município de Pato Branco

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de janeiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 8/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais).

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	8.553,52
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.	31816	R$	75.665,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	8.241,24
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	279.905,76
				288.147,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 8/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento do Município para o exercício de 2012, destinados ao Convênio para Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Município de Pato Branco dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO
- DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
- Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas
- 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
- 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - P. Jurídica.
- Fonte: 31816

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3 3 90 35 00 00	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

3	3	90	39	00	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*
>
> *"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*
>
> *"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras da Convênio de Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, Fontes – 31816, através de Créditos não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 3º. *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 *– São vedados:*

V – *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 13 de janeiro de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC/PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6 Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2012

Os membros da Comissão de Representação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 08/2012, onde o Executivo Municipal, busca obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para conceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$288.147.00(duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais),

Na justificativa ao Projeto, alude o Executivo Municipal que o presente recurso creditício supra citado, se destina ao Convênio de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Município de Pato Branco.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de Janeiro 2012.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Osmar Braun (PR) – Presidente

Laurindo Cesa (PSDB)

Guilherme Silverio (PMDB)

Claudemir Zanco (PSD)

Nelson Bertani (PDT)

Valmir Tasca (DEM)

Projeto Lei = 3770
mensagem = 008/12
PL nº 8/2012

Câmara Mun de Pato Branco Fls 7 Visto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial para fazer frente ao custeio de despesas referentes "*... a implantação da incubadora de empresas de base tecnológica do Município de Pato Branco*", firmado através do Convênio nº 1.0017.00/2010 celebrado entre a União, por meio do Ministério da Ciência e Tecnologiae Inovação – MCTI e o Município de Pato Branco, qual objetiva propiciar condições de instalações de 10 (dez) empresas nascentes de base tecnológica;a qual estará oferecendo suporte atráves de Consultorias / Treinamentos em Empreendedorismo nas áreas de: Liderança, Administração, Marketing e Acesso a Mercados, Gestão de Pessoas como Inovação Organizacional, Gestão de Projetos como Inovação Organizacional, Estudo de Viabilidade, Gestão Ambiental como Inovação Organizacional, Sistema de Gestão da Qualidade como Inovação Organizacional, Captação de Recursos para Empresas Inovadoras, Dinâmica da Inovação nas Empresas, Consultoria Contábil, Consultoria Mercado, Marketing, Assessoria de projetos, Consultoria nas áreas de Gestão e Administração dentre outras.

Ainda o desenvolvimento do Sitio da Incubadora Tecnológica de Pato Branco para 10 (dez) empresas incubadas com as seguintes características. Incubadora - Empresas residentes Processo de Seleção Localização - Contato - Apoiadores - Galeria de fotos - Agenda de Eventos - Notícias.

Neste sentido foram apresentados 28 projetos no processo seletivo da Icubatora Tecnologica de Pato Branco, nos quais ficou evidenciado o potencial tecnológico do Municpio de Pato Branco em relação a suas empresas emergentes, dentre os projetos apresentados 10(dez) foram seleicionados para a Invcubação a partir

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Fev-2012-16:34-01774-1/1

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 9
Visto

do inicio do mês de Fevereiro de 2012 durante a incubação os futuros empreendedores receberão, também, consultoria jurídica, administrativa e gestão de negócios dentre outros cursos de capacitação.

Assim justifica-se a abertura de Crédito Adicional Especial para fazer frente ao processo licitatório de contratação de consultorias e demais procedimentos.

Certo do atendimento,

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOEST
14 de dezembro de 201

InfoRiário

Incubadora municipal divulga lista de projetos aprovados

NELSON JUNIOR
PATO BRANCO

Empreendimentos receberão consultoria e estrutura para desenvolver produtos e serviços

A diretoria da Incubadora Tecnológica Municipal (ITECPB) divulgou na manhã de ontem a relação dos dez projetos aprovados no primeiro edital de seleção da incubadora (veja lista no box). Os selecionados passaram por uma triagem que envolveu 28 pré-projetos inscritos em três etapas de avaliação.

Com a aprovação, os projetos garantem uma vaga na incubadora pelo prazo máximo de dois anos, período em que receberão, gratuitamente, consultoria em diversos setores, além de uma estrutura física para desenvolver seus produtos e serviços.

Segundo a gerente da ITECPB, Rosiclei Dalagnol, a incubadora funcionará no condomínio empresarial do NTI, no bairro Bortot, até que o novo parque tecnológico de Pato Branco seja inaugurado. A estimativa, segundo ela, é que a inauguração aconteça no segundo semestre de 2012.

As atividades, no entanto, devem começar já na segunda quinzena de janeiro.

Os novos empreendedores poderão, inclusive, buscar investidores no mercado. De acordo com Rosiclei, os planos de negócios dos aprovados estão disponíveis para consulta. "Os interessados podem buscar informações e, se necessário, faremos encontros onde os incubados podem explanar o seu projeto", explicou.

Seleção

Dos 28 pré-projetos inscritos, 15 foram selecionados para a segunda etapa do processo, explicou Rosiclei. Os aprovados nessa fase receberam consultoria para elaborar um plano de negócios, apresentado para uma banca examinadora no início de dezembro. Destes 15 finalistas saíram os dez selecionados.

Rosiclei estima que com a nova sede a incubadora poderá receber pelo menos o dobro de projetos. "Imagino que a partir da metade do ano que vem já possam sair novos editais", completou.

Desenvolvimento

Para o secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco, Júlio Lattmann, o início das atividades da incubadora "consolida o processo tecnológico de Pato Branco". "As empresas incubadas desenvolverão produtos novos, poderão buscar investidores, ganhar mercado e gerar riqueza para o município", analisou.

Segundo ele, a seleção dos projetos exigiu o rigor necessário para que o maior número possível de incubados consiga se consolidar como empresa no mercado.



Concepção artística do novo parque tecnológico de Pato Branco, futura sede da incubadora municipal

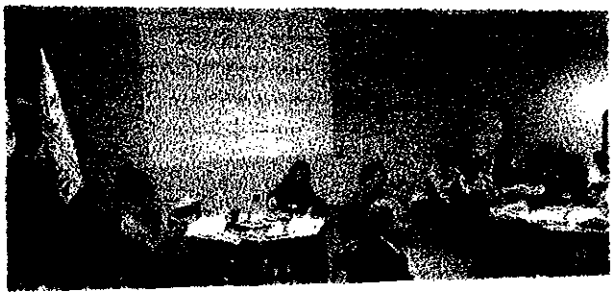
Projetos aprovados*:

- Doctor auto
- Mogo
- Z&t sistemas
- Oli wad
- Virtual adhoc
- J.a.a softjuri
- Bimazer
- Tecsold
- Vef-tech
- Inna

*Fonte: ITECPB

o Binacional nto para 2012

O diretor-executivo do Parque Tecnológico de Misiones TMI), Carlos Emilio Galián, destaca o ambiente propício



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 8/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte		
10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO			
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	8.553,52
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.	31816	R$	75.665,99

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	8.241,24
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	279.905,76
TOTAL				288.147,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5380 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
3.770 DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa e ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	8.553,52
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.	31816	R$	75.665,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	8.241,24
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	279.905,76
				288.147,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de janeiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.971, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.770, de 16 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	8.553,52
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.	31816	R$	75.665,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.770 de 16 de janeiro de 2012, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	8.241,24
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	279.905,76
				288.147,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de janeiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 8/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 8/2012

RECEBIDA EM: 12 de janeiro de 2012

Nº DO PROJETO: 8/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais).
(destinados ao Convênio para Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 12 de janeiro de 2012.
RELATOR: Luiz Augusto Silva – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de janeiro de 2012.
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Claudemir Zanco – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de janeiro de 2012
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Claudemir Zanco – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de janeiro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 2/2012

Lei nº 3770, de 16 de janeiro de 2012.

Decreto nº 5971, de 16 de janeiro de 2012.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5380, do dias 17 de janeiro de 2012.